

PREFEITURA MUNICIPAL DE NATÉRCIA
ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI Nº 338/90
=====

Autoriza o Poder Executivo a conceder reajuste de vencimentos ao pessoal da Prefeitura e dá outras providências.

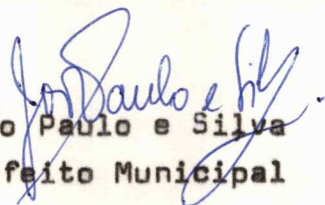
A Câmara Municipal de Natércia, Estado de Minas Gerais, decreta e eu Prefeito Municipal, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder um reajuste salarial de 30%(trinta por cento), ao pessoal da Prefeitura, Estatutário, Celetista, inativos e pensionistas, a partir de 01 de novembro do corrente ano, incidindo o reajuste sobre os vencimentos percebidos no mês de outubro próximo passado.

Artigo 2º As despesas decorrente com o reajuste de que trata o artigo anterior, serão por conta de DOTAÇÕES próprias do Orçamento vigente, podendo ser aberto créditos suplementares se necessários, anulando parcial ou totalmente outras DOTAÇÕES do mesmo Orçamento, ou com recursos legais previstos.

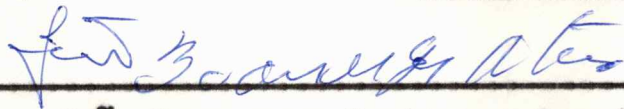
Artigo 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Natércia-MG, 16 de novembro de 1990.


João Paulo e Silva
Prefeito Municipal

APROVADO EM:

1ª, 2ª e 3ª Sessões Em/19/20/21/novembro/90


- João Boanerges Martins - Presidente da Câmara de Vereadores -


- Sebastião Raimundo de Souza Secretário da Câmara de Vereadores -